



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.463, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 151 Caderno 1 Ano I
Data 5/3/2021

Introduz alterações no Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que “Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 6º do Decreto Estadual nº 47.454/2021 que reconheceu a Educação como atividade essencial, para fins de excetuá-la no âmbito das atividades suspensas pelo Decreto Estadual nº 47.006/2020, e seguintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º do art. 70, do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 70.

.....

§ 3º As atividades presenciais de ensino poderão ser desenvolvidas no âmbito do Município de Cabo Frio, pelas unidades de ensino público estadual, desde que observem os termos estabelecidos no Plano de Retorno às Atividades Escolares Presenciais anexo à Resolução SEEDUC nº 5.854, de 30 de julho de 2020.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 1º de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito